



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº 001/2019

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.611/2011, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 35.592/2014.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**TIPO:** Menor Preço por lote e por item**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário**PROCESSO:** 00390-00000615/2019-90**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano de Habitação do Distrito Federal

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, *workshops*, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou estratégicas), **sob demanda**, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificação e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.724.556,19 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)**DATA DE ABERTURA:** 30/08/2019**HORÁRIO:** 09h30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBS: Para elaboração do Edital foi utilizada a Minuta-Padrão nº 14 – Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços comuns, aprovada pelo Parecer nº 633/2013-PROCAD/PGDF e Minuta de Contrato nos termos do Padrão nº 01/2002, em consonância com a Ordem de Serviços nº 05, de 10 de setembro de 2015, republicada no DODF nº 186, de 25 de setembro de 2015, em cumprimento ao disposto no inciso VI, art. 38, da Lei nº 8.666/93. Acrescido de item específico para Cadastro Reserva, aprovado pelo Parecer nº 400/2016-PRCOM/PGDF, adaptado para o Sistema COMPRASNET.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº 33.942/2012, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital, que será conduzido pela Pregoeira Sandra Antunes Ramos designada pela Ordem de Serviço nº 30, de 09 de maio de 2019, publicado no DODF nº 87, de 10/05/2019, página 37, e equipe de apoio.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, 39.103/2018, 36.520/2015, 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, dos recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br (www.comprasnet.gov.br), que terá, entre outras, as seguintes atribuições: (i) coordenar o processo licitatório; (ii) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; (iii) conduzir a sessão pública na internet; (iv) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; (v) dirigir a etapa de lances; (vi) verificar e julgar as condições de habilitação; (vii) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; (viii) indicar o vencedor do certame; (ix) adjudicar o objeto, quando não houver recurso; (x) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e (xi) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal de Compras Governamentais da Administração Federal, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG SEDUH/DF: 926209**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para a contratação de prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, *workshops*, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou

estratégicas), **sob demanda**, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificação e quantidades estabelecidas neste documento e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atuem no ramo de atividade do objeto desta licitação e que comprovem sua qualificação, conforme indicação deste Edital.

2.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

2.3. As empresas que não estejam cadastradas no SICAF e/ou estiverem com seus cadastramentos vencidos poderão participar, desde que atendam às exigências estabelecidas no **Item 10** do Edital.

2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

2.5. **Em cumprimento ao Decreto nº 35.592/2014, foram estabelecidas as seguintes condições de participação, em benefício às entidades preferências (ME/EPP/MEI):**

2.5.1. **Os lotes 01, 03, 07 e 08 e os itens 85 a 90** constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, foram definidos como **EXCLUSIVOS** para participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

2.5.2. **Os lotes 02, 04, 05 e 06 estes, destinam-se à AMPLA PARTICIPAÇÃO**, conforme demonstrado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

2.5.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.6. **Não poderão concorrer**, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.6.1. **Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, da orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017-TCDF e PARECER N° 373/2018 - PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.**

2.6.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas não empresárias.

2.6.3. Servidor ou dirigente do órgão responsável pela realização da licitação e contratação, ou seja, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, órgão contratante.

2.6.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer nº 576/2013 e Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

2.6.5. O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.6.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.6.7. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 37.843/2016, art. 8º)

- I - contrato de serviço terceirizado;
- II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; e
- III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.6.8. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

2.7. É vedada a participação de empresas ou sociedades que sejam de propriedade ou administradas por estrangeiros, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 – Parecer nº 488/2015 – PRCON/DF.

2.8. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s) ou lote(s) do certame.

3. DA VALIDADE E CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), improrrogável.

3.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;

3.3. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente;

3.4. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **Anexo I - DO EDITAL**, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

3.5. A existência de preços registrados **não** obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF).

3.6. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Coordenação de Gestão de Suprimentos.

- 3.7. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 3.8. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.
- 3.9. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.
- 3.10. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DA ADESÃO

- 4.1. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.
- 4.2. A Adesão à Ata de Registro de Preços **não** será admitida, conforme **item 18** do Termo de Referência.

5. DO PREÇO

- 5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 5.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 5.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia/horário, e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 7.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 7.1.1. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no COMPRASNET, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 7.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.
- 7.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.
- 7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Subsecretaria de Administração Geral/SEDUH, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 7.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.7. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações “on line”, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do COMPRASNET:
 - 7.7.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 7.7.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
 - 7.7.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02, de 16 de setembro de 2009;
 - 7.7.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.
 - 7.7.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 8.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 8.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

8.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **COM O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM E/OU LOTE**, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos e comprovações, no prazo de 02 (duas) horas, a partir de sua solicitação, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [comprasgovernamentais](http://comprasgovernamentais.gov.br), em arquivo único, contendo:

- a) Conter nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Conter especificações do serviço a ser executado de forma a demonstrar que atende ao especificado no Anexo I - DO EDITAL;
- c) Conter a planilha de composição de preços detalhada incluindo o preço unitário e total de cada item bem como o valor total do(s) lote(s) cotado(s), com até duas casas decimais, conforme Anexo III do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.
- e) Conter as seguintes declarações, de acordo com o regulamentado no **item 16** do Termo de Referência, Anexo I - DO EDITAL:

• **Para o Lote 1 - Estruturas:**

- a) Declarar a disponibilização de profissionais responsáveis técnicos, devidamente registrados nos respectivos conselhos de profissionais correspondentes.

• **Para o Lote 2 - Recursos Humanos:**

- b) Apresentar Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração – CRA, em plena validade.

• **Para o Lote 3 - Serviço de Segurança Desarmada:**

- c) Apresentar Certificado de Segurança, em plena validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria nº 1.129/DPF, de 15/15/1995, do Ministério da Justiça.

• **Para o Lote 4 - Serviço de Alimentação:**

- d) Apresentar Registro ou Inscrição ou Certificado de regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Nutricionista – CRN, em plena validade.

• **Para o Item 87 - Serviço de Hospedagem:**

- e) Apresentar Cadastro junto à CADASTUR, nos termos da Lei do Turismo nº 11.771/2008, do Decreto nº 7.381/2010 e da Portaria do Ministério do Turismo nº 130/2011.

• **Para o Item 88 - Fornecimento de Banheiro Químico:**

- f) Apresentar Declaração que possui credenciamento junto ao Conselho Regional de Química – CRQ.

• **Para o Item 89 - Instalação de Extintor:**

- g) Apresentar Declaração de que os extintores disponibilizados para o evento possuem certificado de conformidade do produto/serviço junto ao Instituto de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou equivalente nos termos da Legislação vigente.

• **Para o Item 90 - Serviço de Brigadista:**

- h) Apresentar comprovante de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nos termos da Nota Técnica nº 06/2000 ou outra que vier a substituí-la.

8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

8.7. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

8.8. Caso o prazo de que trata o **subitem 8.5**, letra "d" não esteja expressamente indicados na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. No julgamento das propostas será adotado o **critério de menor preço por lote e por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

9.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do serviço objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações para o serviço cotado, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

9.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II – inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

9.6. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

9.7. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

- 9.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão, nas seguintes condições:
- 9.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 9.9.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, conforme disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 03/2011 –SLTI/MPOG;
- 9.9.3. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 9.9.4. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.9.5. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 9.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 9.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 9.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 9.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
- 9.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 9.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.14.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 9.15. Encerrada a fase de lance o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 9.15.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos e comprovações, no prazo de 02 (duas) hora, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [comprasgovernamentais](#), em arquivo único, a partir de sua solicitação do Pregoeiro, sendo discricionário ao pregoeiro prorrogar esse prazo por conveniência e oportunidade Administrativa.
- 9.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 9.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 9.17.1. A adjudicação será realizada POR LOTE/ITEM.
- 9.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 9.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 9.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 9.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.
- 9.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do **subitem 8.5** deste Edital.
- 9.23. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 04 de outubro de 2013, Decisão nº 68/2018-TCDF, o intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances que visem cobrir o melhor lance ofertado até então pelos demais competidores não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 9.24. Os lances enviados em desacordo com o **subitem 9.23** acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 9.25. Fica sujeito à anulação o item do presente pregão eletrônico em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 ou violação ao princípio da isonomia, por caracterizar

infração ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 485/2015 - Plenário e Acórdão nº 1.2016/2014 - Plenário), bem como a Decisão TCDF nº 68/2018, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados **em até 120 (cento e vinte) minutos**, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, e-mail: colici@seduh.df.gov.br ou incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

10.1.1. Posteriormente, **se necessário**, e mediante solicitação do(a) pregoeiro(a), os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema: no Núcleo de Expediente/Protocolo da SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP 70036-918, em Brasília, DF.

10.1.1.1. Os documentos necessários à habilitação, quanto enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

10.1.1.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópia com autenticação digital, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital, contendo código de autenticidade digital e chave digital, expedido por cartório de serviços notariais e de registro.

10.1.1.3. As propostas, declarações e demais documentos que forem assinados digitalmente deverão ser apresentados em conjunto com o relatório de autenticidade emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

10.1.1.4. Nos termos do Decreto Distrital nº 36.466/2015, e mediante consentimento do Pregoeiro, poderão ser dispensados do envio de originais aqueles documentos autenticados digitalmente e/ou com assinatura eletrônica, com as respectivas certidões/declarações de autenticidade, conforme descrito nos itens anteriores.

10.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no **subitem 10.2.2** deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da Instrução Normativa - SLTI nº 03/2018, de 26 de abril de 2018.

10.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa para comprovação do ramo de atividade da licitante com o objeto da licitação, comprovação do capital social, cumprimento do art. 9º e §§, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para aferição do cumprimento da vedação de nepotismo;

II – Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente da superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 (Decisão nº 3673/2003-TCDF);

III – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993), e não usa mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Modelo Anexo IV);

IV – Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando a execução do serviço, compatível em características com o lote e/ou item ofertado.

V – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

VI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I - DO EDITAL, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo **subitem 10.2.2** deste edital.

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

VIII – Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, bem como, Decreto Distrital nº 36.519/2015.

IX – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

10.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

10.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa para comprovação do ramo de atividade da licitante com o objeto da licitação, comprovação do capital social, cumprimento do art. 9º e §§, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para aferição do cumprimento da vedação de nepotismo;

II – Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente da superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 (Decisão nº 3673/2003-TCDF);

III – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993) e não usa mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013. (Modelo Anexo IV);

IV – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

V – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014, observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado o Decreto nº 8.302/2014;

VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

IX – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

X – Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando a execução do serviço, compatível em características com o lote e/ou item ofertado.

XI – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o(s) lote(s)/item(s) cotado(s) constante do Anexo I - DO EDITAL, que deverá recair sobre o montante dos lotes que sagrar-se vencedora. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando estatuto ou contrato social e/ou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial. (Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIV – Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

XV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2011/12/leis12440.htm), visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

XVI - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI - DO EDITAL.

10.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, § 1º, art. 43), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

10.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se oportuna e conveniente a decisão, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.4. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, se necessários, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

10.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.6. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

10.7. Em todas as hipóteses referidas nos **10.2.1** e **10.2.2** deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

10.8. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto quanto aos Atestados de Capacidade Técnica e documentação de qualificação econômico-financeira.

10.9. A empresa que não enviar a documentação de habilitação, inserido no sistema, quando solicitado pelo(a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

10.10. Considerando o disposto no art. 97, e caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, será realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

a) No Portal da Transparência do Direito do Distrito Federal (<http://transparencia.df.gov.br>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>).

10.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidades desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação,

sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Das Espécies

11.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, nº 27.069/2006 de 14/08/2006 e nº 35.831/2014 de 19/09/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade de prestação presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Da Advertência

11.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3. Da Multa

11.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do **subitem 11.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do **subitem 11.3.1**.

11.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do **subitem 11.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4. Da Suspensão

11.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.5. Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste **item 11.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Das Demais Penalidades

11.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do **subitem 11.5**;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do **subitens 11.4.3 e 11.4.4**.

11.6.2. As sanções previstas nos **subitens 11.4 e 11.5** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. Do Direito de Defesa

11.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

11.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos **subitens 11.2 e 11.3** deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Do Assentamento em Registros

11.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.10. Disposições Complementares

11.10.1. As sanções previstas nos **subitens 11.2, 11.3 e 11.4** do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

11.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica, via e-mail: colici@seduh.df.gov.br, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição.

12.1.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

12.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame somente se houver alteração no tocante à formulação da proposta de preços.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica via e-mail: colici@seduh.df.gov.br cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.

12.3. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

12.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio eletrônico via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para tal o licitante deverá solicitar o acesso via email: colici@seduh.df.gov.br.

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

12.8. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão, conforme disposição do art. 11, VII, do Decreto nº 5.450/2005.

12.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/05.

12.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas, procederá a homologação do certame.

12.11. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto nº 5.450/05.

12.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

13. DO CONTRATO

13.1. Quando da celebração do contrato, será exigida a licitante vencedora a apresentação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para empresa estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.319, de março de 2014.

13.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, conforme consta do **subitem 17.2** do Termo de Referência - Anexo I - DO EDITAL.

13.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13.3.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

13.5. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, devendo apresentar **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor do contrato, conforme subitem 19.1 do Termo de Referência - Anexo I - DO EDITAL.

13.6. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

13.7. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

13.9. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.10. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

13.11. Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do § 2º do art. 27 do Decreto nº 5.450/05.

13.12. O critério de revisão, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto nº 39.103/18 e demais normas pertinentes.

13.13. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

13.14. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.15. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.16. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93.

13.17. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

13.18. **Constituem obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE, constantes dos itens 10 e 11 do Termo de Referência - Anexo I - DO EDITAL, respectivamente.**

14. DO PAGAMENTO

14.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](http://www.tst.jus.br), visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.7. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

15. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado por esta Secretaria de Estado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

15.2. Não obstante a Contratada seja, única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

15.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I - DO EDITAL;

a) será recebido o serviço:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.

69 da lei 8.666/93;

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

15.4. Se a licitante vencedora deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

15.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e seus produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no **item 7** do Anexo I - DO EDITAL.

17. DO CADASTRO DE RESERVA (PARECER Nº 400/2016-PRCON/PGDF)

17.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 11, inciso II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

17.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de suas classificações, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (PARECER nº 488/2015-PRCON/PGDF e Parágrafo único do art. 13 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a executar os serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

18.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

18.5. À Subsecretaria de Administração Geral fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

18.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como da superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

18.7. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

18.8. Pelo mesmo fato explanado no subitem anterior, não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

18.9. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone 61-3214.4043.

18.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/12).

18.11. O aviso de licitação e o resultado de julgamento do certame serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão da Nota de Empenho e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Regulamentado pelo Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, publicado no DODF Nº 143, de 27 de julho de 2017, pag. 50).

18.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

- **Anexo I** - Modelo de Proposta Comercial;
- **Anexo II** - Previsão de Eventos;
- **Anexo III** - Detalhamento do Objeto e dos Valores Unitários.

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração Modelo "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

Anexo V - Modelo de Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

- Anexo VI** - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
- Anexo VII** - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital;
- Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos;
- Anexo IX** - Das Penalidades Decreto nº 26.851, de 30 de MAIO de 2006;
- Anexo X** - Modelo de Declaração Para Fins do Decreto nº 39.860, de 30 de MAIO de 2019.

Brasília-DF, 12 de Agosto de 2019

Sandra Antunes Ramos

Pregoeira

COLICI/SUAG/SEDUH

Mateus Leandro de Oliveira

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

ANEXO I - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais** (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, *workshops*, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou estratégicas), **sob demanda**, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificação e quantidades estabelecidas neste documento e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Preliminarmente, considerando o término da vigência contratual do **Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais desta Secretaria, em 15/04/2019 (processo nº 00390-00002222/2018-30), esta Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SEDUH deu início à instrução de nova contratação.

2.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, no cumprimento de suas atribuições, demanda a realização de eventos institucionais. Neste sentido faz-se necessária a contratação de empresa para a organização e realização de eventos, encarregada do planejamento, coordenação e demais elementos para compor a infraestrutura de apoio dos mesmos, bem como atender a necessidade frequente de fornecimento/contratação dos materiais e serviços discriminados no **Item 6** deste Termo de Referência.

2.3. Dentre as atribuições desta SEDUH como Secretaria Executiva e Administrativa dos Conselhos e Colegiados, estão a organização, convocação, condução e registro de eventos e reuniões. Tais plenárias, estabelecidas na legislação em vigência, visam assegurar a pluralidade de opiniões, especialmente com a participação popular, na definição das diretrizes das políticas públicas urbanísticas e habitacionais do Distrito Federal.

2.4. Nesse contexto, pode-se afirmar que a contratação de empresa para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais, visa o cumprimento de obrigações regimentais e atividades finalísticas desta Pasta, enquadrando-se perfeitamente na hipótese prevista no §2º, art. 3º do Decreto Distrital nº 39.109/2018.

2.5. Dessa forma, consta no **Anexo II** deste Termo de Referência a previsão de eventos a serem realizados pela Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano -SUPLAN, em atenção ao Despacho SEI-GDF SEDUH/SUPLAN (18381147).

2.6. Destacamos ainda a Portaria nº 146, de 30 de outubro de 2018, a qual dispõe sobre o Regimento da **6ª Conferência Distrital das Cidades a ser realizada por esta Secretaria** e define em seu artigo 6º que:

(...)

Art.6º **A 6ª CDC deve ocorrer em Brasília até o mês de setembro de 2019** e é precedida por quatro Etapas Preparatórias e por Conferências Livres.

§1º As Etapas Preparatórias devem ocorrer até o mês de julho de 2019 em Brasília.

§2º As Conferências Livres devem ser realizadas entre os meses de novembro de 2018 e abril de 2019. (grifou-se)

2.7. Por todo o exposto, destacamos que a utilização dos serviços ora mencionados são essenciais e necessários, a fim de atender aos princípios de transparência, publicidade e eficiência da Administração Pública.

2.8. Os quantitativos a serem licitados estão baseados nos eventos realizados em anos anteriores e foram calculados mediante a expectativa do público total presente nos eventos a serem realizados.

2.9. Da Formalização em Lotes:

2.9.1. A demanda foi formalizada em lotes, objetivando agrupar os itens com características semelhantes, garantindo maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e acompanhamento da execução do serviço, controle das atas processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação;

2.9.2. Assim, visando o atendimento ao princípio da eficiência no sentido de preservar a manutenção da qualidade e o nível da execução e acompanhamento dos serviços, foi adotado como critério de seleção o Menor Preço por Lote.

2.10. Do Objetivo da Contratação:

2.10.1. Realizar os eventos com planejamento, organização e segurança;

2.10.2. Proporcionar economia de recursos;

2.10.3. Elevação do nível de apreço e autoimagem desta Secretaria e do Governo do Distrito Federal, mediante o acolhimento digno da participação popular.

2.11. Da Compra Descentralizada:

2.11.1. Em consonância com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 33.942, de 11 de outubro de 2012, *in verbis*:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

3.2. O uso de Sistema de Registro de Preço para o pretense certame fundamenta-se nos incisos do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, com possibilidade de serviços sob demanda e para atendimento de mais de um órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

3.3. O Decreto nº 39.103/2018, que regulamentou, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabeleceu a hipótese de utilização do SRP para órgãos não centralizados, como é o caso desta SEDUH, quando se tratar da aquisição de bens e serviços diretamente vinculados às atividades finalísticas do órgão:

§ 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pelos órgãos ou entidades não centralizados para aquisição de bens e serviços diretamente vinculados às suas atividades finalísticas, para o qual exercerão as competências de órgão gerenciador, em conformidade com o disposto neste Decreto.

3.4. Dessa forma, a realização das reuniões dos Conselhos, Comitês e Audiências Públicas, que visam assegurar a ampla participação popular, na definição das diretrizes das políticas públicas urbanísticas e habitacionais do Distrito Federal, são a essência das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, enquadrando-se, portanto, ao referido dispositivo legal.

3.5. O Objeto desta licitação trata-se de serviço comum, enquadrando-se nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, com características e especificações usuais de mercado.

3.6. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

3.6.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

3.6.2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e

3.6.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço por Lote e por Item**, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. As descrições detalhadas do objeto estão presentes no **Anexo III** deste Termo de Referência.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. LOTE 1 - Estruturas:

6.1.1. Toda a infraestrutura necessária para a realização dos referidos serviços em cada evento, quando em local fora de ambiente hoteleiro, incluindo o serviço de transporte do material serão de responsabilidade da Contratada;

6.1.2. As estruturas **deverão** estar montadas no dia útil que antecede o evento para vistoria e alvará, sendo a desmontagem no máximo em até 12 (doze) horas após a conclusão do evento.

6.2. LOTE 2 - Recursos Humanos:

6.2.1. Consiste na disponibilização de equipe de profissionais com experiência em eventos, descrito e especificado no Lote 3, conforme perfil do evento e requisição da SEDUH;

6.2.2. A Contratada deverá encaminhar os profissionais em até 2h (duas horas) antes do evento;

6.2.3. Os serviços gerais visam a boa manutenção do espaço, sua limpeza, conservação e segurança. Para os serviços de limpeza e conservação, deverão ser computados nos custos o preço dos produtos de limpeza, sabonetes, papel toalha e higiênico, baldes, panos, rodos, vassouras dentre outros insumos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme perfil do evento e requisição da SEDUH;

6.2.4. A assessoria prévia e a coordenação-geral do evento poderão ser realizadas pelo mesmo profissional;

6.2.5. Os recursos humanos deverão trabalhar uniformizados, ser ágeis, simpáticos e possuir experiência no trato com autoridades;

6.2.6. A diária dos recursos humanos deverá incluir despesas com uniforme, transporte e alimentação;

6.2.7. Todos os profissionais envolvidos na realização do evento estarão sob a responsabilidade da Contratada e deverão atender às normas de segurança relativas às respectivas atividades prevendo, inclusive, a devida utilização de equipamentos de proteção individual – EPI pela equipe, quando a atividade o solicitar (nos casos, por exemplo, manipulação de produtos de limpeza e cabos energizados);

6.2.8. A Contratada é responsável pelo atendimento às normas legais devidas, bem como ao pagamento das taxas referentes à equipe em serviço e do seguro contra quaisquer riscos, especialmente em relação à equipe funcional em serviço no evento.

6.3. LOTE 3 - Serviços de Segurança:

6.3.1. Consiste na disponibilização de equipe de seguranças com experiência em eventos, descrito e especificado no Lote 4, conforme perfil do evento e requisição da SEDUH;

6.3.2. A Contratada deverá encaminhar os profissionais em até 2h (duas horas) antes do evento;

6.3.3. A diária deverá incluir despesas com uniforme, transporte e alimentação;

6.3.4. Todos os profissionais envolvidos na realização do evento estarão sob a responsabilidade da Contratada e deverão atender às normas de segurança relativas às respectivas atividades prevendo, inclusive, a devida utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.

6.4. LOTE 4 - Equipamentos em Geral:

- 6.4.1. Consiste no fornecimento dos equipamentos e materiais especificados de acordo com o perfil do evento e requisição da SEDUH;
- 6.4.2. Os equipamentos **deverão** estar montados/disponibilizados em até 2h (duas horas) antes do evento;
- 6.4.3. Os equipamentos locados deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e em condições de funcionamento mesmo que a especificação não detalhe todas as partes e componentes necessários ao correto funcionamento e desempenho do equipamento;
- 6.4.4. Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser de alta qualidade e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações da SEDUH;
- 6.4.5. A Contratada deverá disponibilizar um técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem de qualquer equipamento contratado, bem como ficar à disposição para resolver qualquer problema específico da área e substituir equipamentos com defeito por outro similar ou imediatamente superior;
- 6.4.6. A Contratada deverá realizar o fornecimento de ponto de internet em ambiente interno e externo, com no mínimo 25Mb de velocidade, já incluídos os serviços de provedor. Podendo ser conexão a cabo, wireless, rádio, entre outras, conforme a necessidade e especificidade do evento.
- 6.5. **LOTE 5 - Serviços Gráficos:**
- 6.5.1. Consiste na disponibilização de material de consumo ofertado pela Contratada o qual deverá ser novo e de primeiro uso, compreendendo os itens contidos e especificados neste Termo de Referência, conforme perfil do evento e requisição da SEDUH.
- 6.5.2. Os materiais gráficos deverão ser apresentados para a aprovação prévia da SEDUH;
- 6.5.3. O prazo para a entrega dos materiais gráficos será de, no máximo, **3 (três) dias corridos** a contar da referida aprovação do produto.
- 6.6. **LOTE 6 - Alimentação:**
- 6.6.1. Consiste no fornecimento de alimentação e bebidas pela Contratada;
- 6.6.2. Os alimentos **deverão** estar disponibilizados em até 1h (uma hora) antes do evento;
- 6.6.3. Deverão atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização sanitária compreendendo os itens contidos e especificados neste Termo de Referência, cujos produtos e cardápios ofertados deverão ser previamente aprovados pelo executor do contrato, conforme perfil do evento e requisição da SEDUH;
- 6.6.4. O serviço de alimentação será de responsabilidade da Contratada e sua demanda fica condicionada aos eventos cujas atividades sejam ininterruptas ou àqueles cujos objetivos demandem alimentação;
- 6.6.5. Os itens de alimentos e bebidas serão utilizados em eventos de natureza institucional, técnica/científica e cultural, destinados aos participantes dos referidos eventos;
- 6.6.6. Quando do fornecimento de água mineral em garrafas individuais, incluir copos de vidro e bandejas (serviço em mesa de autoridades). No preço unitário da garrafa devem estar agregados todos os custos dos materiais descritos;
- 6.6.7. Quando da instalação de bebedouros tipo geladeira com garrafões de água mineral de 20L (vinte litros), incluir copos descartáveis, sacos de lixo, cesta de lixo e/ou lixeira em quantidade suficiente para garantir a limpeza e higiene do ambiente durante todo o período do evento. No preço unitário do garrafão devem estar agregados todos os custos dos materiais descritos;
- 6.6.8. Quando do fornecimento de café em garrafas térmicas, incluir copos descartáveis, xícaras de louça, açúcar, adoçante, guardanapo, sacos de lixo cestas de lixo e/ou lixeiras em quantidade suficiente para garantir a limpeza e higiene do ambiente durante todo o período do evento. No preço unitário do café devem estar agregados todos os custos dos materiais descritos;
- 6.6.9. Os preços de alimentos e bebidas devem incluir todas as taxas de serviços e impostos;
- 6.6.10. As louças, talheres, cestas, bandejas e guardanapos, incluindo mesas, cadeiras e toalhas para realizar os serviços de almoço, jantar, coffee break, brunch e coquetel volante, são de responsabilidade da Contratada e devem estar computados nos custos desses serviços, observadas as necessidades e quantidades de cada um;
- 6.6.11. Deverá ser agregado aos custos de alimentação (coffee break, almoço/jantar, coquetel e brunch) os custos de garçons (considerar 1 para cada grupo de 15 pessoas), copeiros e outros profissionais necessários à realização do serviço.
- 6.7. **LOTE 7 - Mobiliário:**
- 6.7.1. Consiste na disponibilização de mobiliário, que deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, compreendendo os itens contidos e especificados neste Termo de Referência, conforme perfil do evento e requisição da SEDUH;
- 6.7.2. Os mobiliários **deverão** estar montados/disponibilizados em até 4h (quatro horas) antes do evento.
- 6.8. **LOTE 8 - Serviços de Tradução:**
- 6.8.1. Consiste na disponibilização de profissionais com a experiência adequada para os eventos, bem como disponibilização dos equipamentos definidos no Lote 9, conforme perfil do evento e requisição da SEDUH;
- 6.8.2. Os referidos serviços e equipamentos **deverão** estar montados/disponibilizados em até 2h (duas horas) antes do evento;
- 6.8.3. A diária deverá incluir despesas com uniforme, transporte e alimentação;
- 6.8.4. Os materiais e equipamentos deverão estar em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, compreendendo os itens contidos e especificados neste Termo de Referência, conforme perfil do evento e requisição da SEDUH.
- 6.9. **ITEM 85 - Toalha de Mesa:**
- 6.9.1. Consiste no fornecimento de toalhas de mesa para os eventos realizados pela SEDUH;
- 6.9.2. O referido item **deverá** estar disponibilizado em até 2h (duas horas) antes do evento.
- 6.10. **ITEM 86 - Arranjo de Flores:**
- 6.10.1. Consiste no fornecimento de arranjos florais, com flores nobres e naturais, para os eventos realizados pela SEDUH;
- 6.10.2. O referido item **deverá** estar disponibilizado em até 2h (duas horas) antes do evento.
- 6.11. **ITEM 87 - Hospedagem:**
- 6.11.1. Consiste no fornecimento de hospedagem em estabelecimento hoteleiro em quartos individuais ou duplos, para os participantes de eventos realizados pela SEDUH;
- 6.11.2. O hotel selecionado deverá ter boa localização e ser no mesmo local onde ocorrerá o restante do evento ou próximo dele (conforme solicitação da área demandante);
- 6.11.3. Quando o evento for realizado no Distrito Federal, os hotéis contratados deverão estar localizados nos limites do Plano Piloto e Regiões Administrativas, conforme a necessidade, e ser de categoria mínima de 4 a 5 estrelas, estando de acordo com a categoria superior, presentes na Deliberação Normativa nº 429 de 23/04/2002 do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR;

- 6.11.4. A hospedagem só poderá ser computada na Ordem de Serviço, quando o Voucher for encaminhado à SEDUH **no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento**;
- 6.11.5. A Contratada deverá apresentar 3 (três) opções de hotéis que atendam as condições de serviços e instalações;
- 6.11.6. A SEDUH não se comprometerá com o pagamento de custos com serviços de lavanderia, frigobar e outros extras.
- 6.12. **ITEM 88 - Banheiro químico portátil - fibra ou plástico:**
- 6.12.1. Consiste no fornecimento de banheiros químicos para os eventos realizados pela SEDUH;
- 6.12.2. O referido item **deverá** estar disponibilizado em até 2h (duas horas) antes do evento.
- 6.13. **ITEM 89 - Extintor:**
- 6.13.1. Consiste no fornecimento de banheiros químicos para os eventos realizados pela SEDUH;
- 6.13.2. O referido item **deverá** estar disponibilizado em até 2h (duas horas) antes do evento.
- 6.14. **ITEM 90 - Brigadista:**
- 6.14.1. Consiste na disponibilização de equipe de brigadistas com experiência em eventos, descrito e especificado no Item 105, conforme perfil do evento e requisição da SEDUH;
- 6.14.2. A Contratada deverá encaminhar os profissionais em até 2h (duas horas) antes do evento;
- 6.14.3. A diária deverá incluir despesas com uniforme, transporte e alimentação;
- 6.14.4. Para os serviços de brigadista, deverão ser computados nos custos o preço dos materiais e equipamentos para primeiros socorros, dentre outros insumos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme perfil do evento e requisição da SEDUH;
- 6.14.5. Todos os profissionais envolvidos na realização do evento estarão sob a responsabilidade da Contratada e deverão atender às normas de segurança relativas às respectivas atividades prevendo, inclusive, a devida utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.

7. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.1. **A solicitação dos serviços deverá ser efetuada em tempo hábil, mediante emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço à Contratada, com comunicação prévia de, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) corridas antes do evento.**
- 7.2. A Ordem de Serviço deverá conter a data, o local e o horário de realização de evento definido pela SEDUH e/ou suas Unidades, localizadas no Distrito Federal.
- 7.3. Caso haja necessidade de alteração de local, data e/ou horário, cancelamento e adiamento de evento previamente marcado, referido fato deverá ser comunicado à Contratada com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro à SEDUH.
- 7.4. O local de entrega dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser efetuado, das 08h às 18h, na sede da SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP 70036-918, em Brasília, DF, **e/ou** em qualquer outro endereço que for solicitado por esta Secretaria, dentro das condições estipuladas nos contratos a serem firmados.
- 7.5. Caberá à Contratada instalar os equipamentos em caso de necessidade, no prazo máximo de até 1 (uma) hora antes do início do evento, devendo ser observado o horário de funcionamento do local da execução do serviço.

8. DOS CRITÉRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. As etapas de Planejamento e Organização que antecederão a realização dos eventos compreendem:
- 8.1.1. **Planejamento:**
- a) Identificação do evento;
- b) Levantamento do nível de complexidade;
- c) Infraestrutura, apoio técnico, administrativo e de pessoal, inclusive despesas de deslocamento e hospedagem;
- d) Orçamentos.
- 8.1.2. **Organização:**
- a) Seleção e alocação de recursos humanos;
- b) Identificação e montagem de ambientes;
- c) Elaboração da programação geral e do roteiro;
- d) Distribuição de atribuições e de tarefas;
- e) Autorização prévia.
- 8.1.3. **Local:**
- a) A Contratada deverá apresentar ao executor do contrato, no mínimo, três opções de espaço e o respectivo orçamento (dentro ou fora de ambiente hoteleiro de acordo com a requisição da SEDUH) que atendam às condições de serviços e instalações;
- b) O espaço será previamente vistoriado pela SEDUH e deverá atender às características e necessidades de acordo com o porte e perfil do evento;
- c) Deverá proporcionar conforto e segurança aos participantes;
- d) Possuir boas condições de iluminação;
- e) Possuir sistema de ar condicionado;
- f) Possuir ponto para acesso à internet, quando solicitado;
- g) Possuir as condições físicas adequadas para projeção de imagens e utilização de microcomputadores, projetores multimídia, tela de projeção e DVD;
- h) Não poderá apresentar sinais de mofo, de umidade e defeitos nas instalações elétricas;
- i) Deverá estar em condições com as normas de segurança e saúde;
- j) Ser local de fácil acesso com disponibilização de vagas de estacionamento aos participantes do evento e que atenda às necessidades de acessibilidade para portadores de necessidades especiais;
- k) Estar localizado nos limites do Distrito Federal, salvo requisição contrária da SEDUH caso o perfil do evento assim o exija, mediante justificativa;
- l) Os espaços orçados deverão, necessariamente, contemplar todas as características básicas mínimas exigidas neste Termo de Referência e a escolha recairá sobre o orçamento mais vantajoso para esta Secretaria, observando-se o local com as melhores características de infraestrutura;
- m) O espaço deverá ser disponibilizado em tempo hábil para viabilizar a montagem prévia necessária.

8.1.4. Finalização do Evento:

- a) A finalização do evento deverá ser feita de acordo com a solicitação de serviços técnicos feitos pela SEDUH, visando à devolução de materiais, envio de correspondência de agradecimento, fechamento de planilhas de custo, entrega de material produzido em faixas, banners, conforme os itens contidos e especificados neste Termo de Referência.

8.1.5. Avaliação do Evento:

- a) Qualquer atividade realizada pela Contratada a pedido da SEDUH deverá ser avaliada após o encerramento, por meio de relatório a ser entregue pelo responsável da empresa ao gestor do contrato, contemplando o levantamento dos resultados e o balanço entre os resultados e os objetivos definidos.

8.2. O licitante vencedor responsabilizar-se-á, integralmente, pelo que lhe for demandado.

8.3. Os serviços de assessoria prévia deverão ser prestados diretamente pela Contratada.

9. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

9.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços ou materiais com as especificações constantes neste documento;

9.1.2. **Definitivamente, no prazo máximo de 2h (duas horas) após o evento**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

9.2. Os bens ou materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 3h (três) horas antes do evento** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

9.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens ou materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Assessorar a Contratante no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos, detalhando todos os subitens constantes do **Anexo I** deste Termo de Referência e quantitativos indispensáveis à realização dos mesmos.

10.3. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

10.4. Indicar o número de telefone e endereço eletrônico para envio dos pedidos de prestação de serviços.

10.5. Apresentar relatórios dos serviços prestados com fotos e ocorrências dos eventos em no máximo 72h (setenta e duas horas) úteis, após a realização do evento.

10.6. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

10.7. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados.

10.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.9. Substituir todo e qualquer material/equipamento defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

10.10. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento.

10.11. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

10.12. Substituir, qualquer profissional vinculado à Contratada, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

10.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

10.14. Arcar com os pagamentos de salários, seguros, taxas, encargos sociais, inclusive, os previstos nas legislações trabalhista, previdenciária, civil e fiscal.

10.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.17. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da SEDUH.

10.18. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.20. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.23. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

10.24. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

10.25. Assegurar a SEDUH:

10.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à SEDUH distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da SEDUH, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Comunicar a demanda dos serviços à Contratada mediante Ordem de Serviço, que conterá data, local e horário da execução dos serviços contratados em razão de realização dos eventos, encaminhada via e-mail institucional com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) corridas.

11.2. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início dos eventos.

11.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da empresa contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

11.5. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o material/serviço está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.

11.6. Fazer vistoria no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação.

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste Termo de Referência.

11.8. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

11.9. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços/eventos.

11.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

11.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o serviço, compatível em características com o lote e/ou item ofertado, deste Termo de Referência.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.724.556,19 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

	Especificação	Valor Estimado
LOTE 1	Estruturas	R\$ 135.409,50
LOTE 2	Recursos Humanos	R\$ 269.837,92
LOTE 3	Serviço de Segurança	R\$ 20.000,00
LOTE 4	Equipamentos	R\$ 396.903,93
LOTE 5	Serviços Gráficos	R\$ 339.083,90
LOTE 6	Alimentação	R\$ 322.539,00
LOTE 7	Imobiliário	R\$ 145.397,12
LOTE 8	Serviços de Tradução	R\$ 8.137,12
Item 85	Toalha de Mesa	R\$ 8.000,00
Item 86	Apartamento Single	R\$ 5.351,00
Item 87	Arranjo de Flores	R\$ 4.417,10
Item 88	Banheiro Químico	R\$ 3.263,60
Item 89	Extintor de Incêndio	R\$ 45.416,00
Item 90	Brigadista	R\$ 20.800,00

14. DO PAGAMENTO

14.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

14.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

15.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.4. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

15.6. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservase o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

16. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Quando da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:

16.1.1. Para o Lote 1 - Estruturas:

a) Declarar a disponibilização de profissionais responsáveis técnicos, devidamente registrados nos respectivos conselhos de profissionais correspondentes.

16.1.2. Para o Lote 2 - Recursos Humanos:

a) Apresentar Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração – CRA, em plena validade.

16.1.3. Para o Lote 3 - Serviço de Segurança Desarmada:

a) Apresentar Certificado de Segurança, em plena validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria nº 1.129/DPF, de 15/15/1995, do Ministério da Justiça.

16.1.4. Para o Lote 4 - Serviço de Alimentação:

a) Apresentar Registro ou Inscrição ou Certificado de regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Nutricionista – CRN, em plena validade.

16.1.5. Para o Item 87 - Serviço de Hospedagem:

a) Apresentar Cadastro junto à CADASTUR, nos termos da Lei do Turismo nº 11.771, do Decreto nº 7.381/2010 e da Portaria do Ministério do Turismo nº 130/2011.

16.1.6. Para o Item 88 - Fornecimento de Banheiro Químico:

a) Apresentar Declaração que possui credenciamento junto ao Conselho Regional de Química – CRQ.

16.1.7. Para o Item 89 - Instalação de Extintor:

a) Apresentar Declaração de que os extintores disponibilizados para o evento possuem certificado de conformidade do produto/serviço junto ao Instituto de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou equivalente nos termos da Legislação vigente.

16.1.8. Para o Item 90 - Serviço de Brigadista:

a) Apresentar comprovante de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nos termos da Nota Técnica nº 06/2000 ou outra que vier a substituí-la.

17. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

17.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

18. DA VALIDADE E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.2. Quanto à adesão da referida Ata, preliminarmente, trata-se de Registro de Preço para atender as necessidades específicas desta Secretaria.

18.3. O Tribunal de Contas da União em decisões recentes, tem se posicionado no sentido de determinar a vedação a adesão à Ata de Registro de Preço, para contratação de itens isolados, em situação em que objeto foi adjudicado pelo menor por lote.

18.4. Neste sentido, e considerando a especificação do objeto, optou-se por vedar a adesão a Ata de Registro de Preços.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DA COTA RESERVADA

20.1. A Lei Distrital nº 4.611/2011, regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em seu artigos 26 e 28 destaca que, *in verbis*:

Art. 26. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (negritou).**

Art. 28. Não se aplica o disposto neste capítulo quando: I - estudo prévio indicar que não será vantajoso para a Administração ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

20.2. Com a observância da citada legislação, cumpre registrar que tal proveito não se aplica à contratação almejada, deixando assim de contemplar aplicação de cota reservada aos lotes que não são exclusivos, tendo em vista a logística implícita a ser empregada, bem como a garantia da segurança dos

serviços prestados, sem trazer prejuízos para a Administração.

20.3. A licitação foi dividida em 8 Lotes, totalizando em 90 itens, sendo eles compostos da seguinte forma:

- 20.3.1. **Exclusivo - Lote 1** - Estruturas;
- 20.3.2. **Lote 2** - Recursos Humanos;
- 20.3.3. **Exclusivo - Lote 3** - Serviço de Segurança;
- 20.3.4. **Lote 4** - Equipamentos;
- 20.3.5. **Lote 5** - Serviços Gráficos;
- 20.3.6. **Lote 6** - Alimentação
- 20.3.7. **Exclusivo - Lote 7** - Mobiliário;
- 20.3.8. **Exclusivo - Lote 8** - Serviços de Tradução; e
- 20.3.9. **Exclusivos - Itens:** 85, 86, 87, 88, 89 e 90.

20.4. Assim, a licitação foi consignada através de lotes e itens, com o intuito de manter a atratividade e a concorrência para os serviços descritos, visando o objetivo de que todas as empresas do ramo considerem a opção de participar e assim tornar o procedimento licitatório mais vantajoso à Administração Pública, com o intuito, inclusive, de ampliar a competição entre os fornecedores sem perda da economia de escala.

20.5. A não previsão da Cota Reservada é justificada pelo caráter técnico especializado para a contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços detalhados no Anexo III deste Termo de Referência. Ressalta-se ainda que, a criticidade do objeto a ser executado e a necessidade de integração e interconexão dos componentes da execução do serviço, torna-se imprescindível a contratação de empresas específicas, pois, a prestação dos serviços por mais de uma empresa, dentro de um mesmo lote, poderia inviabilizar a execução, dificultar a fiscalização e ainda acarretar em prejuízos para a Administração Pública.

20.6. Restando assim, cristalina a responsabilidade quanto à garantia, o funcionamento e o atendimento de todos os critérios técnicos e de qualidade do serviço a ser executado, não sendo possível ter mais de um fornecedor responsável, dentro de um mesmo item/lote.

20.7. Dessa forma configura-se inviável, sob os aspectos técnicos e de execução a divisão dos lotes, conforme a justificava tecida acima.

21. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A participação de consórcios **não** será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

21.2. Pelo mesmo fato **não há** motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

21.3. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 11, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

(...)

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

21.4. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

21.5. Luiz Rigolin resalta que:

“... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente **vantajosa** para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária.”

21.6. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a penação do agente que a autorizou.

21.7. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

21.8. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

22.1.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

22.1.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

22.1.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 22.2 e 22.3 deste subitem.

22.1.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

22.1.5. **Até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.2. Poderá ser aplicada à Contratada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

22.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

22.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

22.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

22.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

22.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

23. DA SUSTENTABILIDADE

23.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.

25. DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II - Previsão de Eventos;

Anexo III - Detalhamento do Objeto e dos Valores Unitários.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais, sob demanda.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALO ESTI
EXCLUSIVO LOTE 1 - ESTRUTURAS					
1	Locação de Alambrados para Evento - Fabricados com estrutura em aço galvanizado com ou sem bequadro de ferro redondo ou cantoneira.	M²/Diária	200		
2	Locação Aparador reto de ferro com tampo de vidro para Evento - Aparador retangular, reto, de ferro com tampo de vidro.	Unidade/Diária	20		
3	Locação de Bancada receptiva - sistema modular de alumínio para Evento - Bancada receptiva, altura aproximada de 1,20 m, em sistema modular de alumínio (cores diversas).	Módulo/Diária	50		
4	Locação de Bandeiras com mastro - Bandeiras países/estados/municípios - tamanho 2, 3 e 4 panos.	Unidade/Diária	20		
5	Locação de Box Truss para Evento - Box truss Q30 linha pesada de alumínio com cubo para para sustentação de equipamentos de luz, som, sinalização e projeção.	Metro linear/Diária	740		
6	Locação de Estande para Evento - Formato básico. Sistema modular de alumínio com painéis, placas e pisos simples.	M²/Diária	100		
7	Locação de Fundo de palco para Evento -Fundo de palco em lona impressão em 4 cores, com acabamento em ilhós.	M²/Diária	790		
8	Locação de Palco para Evento - Com suporte de até 1000/1500kg, com autorização ART e CBMDF. Com piso estruturado em madeira nivelado, forrado com carpete com 0,90 ou 1,10 m de altura, com 02 escadas e 01 rampa, com protetores laterais ou corrimão, com acabamento e rodapés.	M²/Diária	106		
9	Locação de Púlpito para Evento - Púlpito em acrílico com suporte para microfone e água. 8mm medindo 50x35cm e altura de 1.15cm.	Unidade/Diária	50		
10	Locação de Tenda com bandô e saia lateral para Evento - Tenda medindo 10m x 10m.	Unidade/Diária	10		
11	Locação de Tenda com bandô e saia lateral para Evento - Tenda medindo 6m X 6m.	Unidade/Diária	10		
12	Locação de Tenda com bandô e saia lateral para Evento - Tenda medindo 4m X 4m.	Unidade/Diária	10		
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 1					
LOTE 2 - RECURSOS HUMANOS					
13	Apoio para serviços gerais (carregador) - Pessoa responsável pelo transporte de carga/materiais	Diária	170		

	diversos e apoio em pequenos serviços como fixação de painel, ajuste de mobiliário em estandes etc. Diária de 6 horas.				
14	Apoio para serviços gerais (limpeza) - Pessoa uniformizada capacitada para realização do serviço de limpeza incluído (panos de chão, aspirador, vassouras, baldes, papel higiênico, sabonete cremoso, papel toalha, álcool em gel, desinfetante para as mãos, protetor de assento descartáveis, sacos de lixo, e demais produtos necessários à conservação do ambiente). Diária de 6 horas.	Diária	200		
15	Cerimonialista - Profissional responsável pela organização e bom andamento do cerimonial bem como identificação de autoridades e convidados VIPs, preparação de mesa diretora, preparação de nominatas, roteiros, textos entre outros com a supervisão da contratante. Indicação do profissional sujeita à aprovação da contratante. Diária de 6 horas	Diária	86		
16	Coordenador de Eventos - Profissional devidamente qualificada para coordenar os preparativos do evento demandado. Diária de 6 horas.	Diária	200		
17	Garçom (valor compatível com o piso da categoria) - Profissional devidamente qualificado para realizar todo o serviço correspondente à função de garçom, independente do tamanho do evento. Considerar 1 garçom a cada 15 participantes.	Diária	50		
18	Mestre de cerimônia com experiência comprovada em eventos de grande porte (acima de 500 participantes). - Disponibilização de profissional capacitado para a realização de serviços de condução do cerimonial. Diária de 6 horas.	Diária	60		
19	Recepcionista uniformizada - Disponibilização de profissional capacitado para a realização de serviços de recepção - sujeito à aprovação. Diária de 6 horas.	Diária	200		
20	Tradutor Simultâneo - Disponibilização de DUPLA de profissionais capacitados para a realização de serviços de tradução simultânea, com experiência comprovada em eventos. Idiomas: Inglês, Espanhol, Francês, Alemão, Mandarim, Japonês. Diária de 6 horas.	Diária	4		
21	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) - Disponibilização de profissional capacitado para a realização de serviços de tradução simultânea de LIBRAS, que atuará de acordo com as necessidades da coordenação do evento. Diária de 6 horas.	Diária	100		
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 2					
EXCLUSIVO LOTE 3 - SERVIÇO DE SEGURANÇA					
22	Segurança diurna uniformizado - Disponibilização de profissional capacitado para realização de segurança desarmada diurna, uniformizada e com apresentação de nada consta da Polícia Federal. - Sujeito à aprovação. Valor deverá contemplar custos com alimentação, transporte, seguro (quando necessário), uniforme, impostos, previdência, entre outros. Diária de 6 horas.	Diária	50		
23	Segurança noturna uniformizado - Disponibilização de profissional capacitado para realização de segurança desarmada noturna, uniformizada e com apresentação de nada consta da Polícia Federal. Diária de 6 horas.	Diária	50		
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 3					
LOTE 4 - EQUIPAMENTOS					
24	Acesso à internet - Conexão estável com a internet por banda larga em ambiente interno ou externo, já incluído o serviço de provedor. Mínimo de 25 Mb de velocidade, podendo ser por cabo, wireless, rádio, entre outras, conforme a necessidade e especificidade do evento.	Unidade/diária	34		
25	Locação de Fotocopiadora para Evento - Fotocopiadora com tonner (preto e branco). Velocidade: 55 a 75 ppm.	Unidade/diária	20		
26	Locação de Gerador 340 KVA para Evento - silenciado motor de 340/kva. Incluir combustível para uso ininterrupto, os passa cabos necessários- independente da distância, operador e equipamentos para manutenção.	Unidade/Diária	20		
27	Locação de Impressora para Evento - Impressora a laser colorida - velocidade acima de 9 ppm (com fornecimento de suprimentos até o final do evento).	Unidade/Diária	72		
28	Locação de Notebook para Evento - Configuração mínima: Intel Core i7 ou superior, 4 GB de memória RAM, disco rígido de 1 Tb, teclado e mouse sem fio, com pad mouse, leitor/gravador de CD/DVD, placa de rede, fax, som, vídeo on board e placa de wireless; Monitor LCD de 14" ou superior; Softwares - Windows 10 e Office 2013 completo, aplicativos ZIP, Acrobat Reader, Flash Reader, Word, Power Point, drivers dos equipamentos e acessórios disponíveis para reinstalação em caso de problemas.	Unidade/Diária	100		
29	Locação de Ponteira laser para Evento - Ponteira luminosa para uso em projeção. Danger - 5 pontas/ tipo pointer.	Unidade/Diária	50		
30	Locação de Projetor de multimídia 15.000 para Evento - Projetor de multimídia 15.000 ANSI lumens de brilho e taxa de contraste de 2500:1 com tecnologia 3LCD.	Unidade/Diária	20		
31	Locação de Projetor de multimídia 4.500 para Evento - Projetor de multimídia 4.500 ANSI lumens e 2.000 de relação de contraste.	Unidade/Diária	5		
32	Locação de Projetor de multimídia 6.000 para Evento - Projetor de multimídia 6.000 ANSI lumens e 2000 de relação de contraste.	Unidade/Diária	50		
33	Locação de Projetor multimídia 3.000 para Evento - Projetor multimídia a partir de 3.000 Ansi Lumens.	Unidade/Diária	50		
34	Locação de Switch para Evento - Switch de 8 portas.	Unidade/Diária	25		
35	Locação de Switch para Evento - Switch de 16 portas.	Unidade/Diária	25		
36	Locação de Switch para Evento - Switch de 24 portas.	Unidade/Diária	25		
37	Locação de Tela com tripé para Evento - Tela 210" retrátil (3,15 x 4,20 m) com tripé	Unidade/Diária	60		
38	Locação de Tela com tripé para Evento - Tela 150" retrátil (2,25 x 3,00 m) com tripé.	Unidade/Diária	60		
39	Locação de Televisor 42" para Evento - Televisor de plasma ou LCD entrada para UHS, VHS e CATV de 42", colorida, com suporte ou pedestal.	Unidade/Diária	10		
40	Locação de Televisor 60" para Evento - Televisor de plasma ou LCD entrada para UHS, VHS e CATV de 60", colorida, com suporte ou pedestal.	Unidade/Diária	80		
41	Locação de Torretas cromadas para Evento - Torretas para isolamento (pedestais com cordão de isolamento retrátil de 2 metros).	Unidade/Diária	100		
42	Locação de Totem em MDF para Evento - Totem em MDF quatro cores e estrutura, com base, devidamente adesivado com a indicação necessária.	M ²	250		
43	Locação de Servidor de streaming para Evento - Servidor de streaming para transmitir grandes volumes de áudio e vídeo pela internet, em tempo real e sem a necessidade do download. Diária	Unidade/Diária	25		

		de 6 horas.			
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 4					
LOTE 5 - SERVIÇOS GRÁFICOS					
44	Placa em PVC - Produção de placas em PVC, sendo confeccionadas em PVC 2 mm em recorte eletrônico e adesivada conforme projeto.	M ²	10		
45	Adesivo para testeira de estande - Adesivo para testeira de estande em cores, incluindo a impressão, colocação e retirada.	M ²	10		
46	Banner - Banner em lona de 280-340 g. Impressão em 4 (quatro) cores com acabamento em tubete e corda.	M ²	260		
47	Bloco de anotações - Formato 15x22 cm; capa - impressão offset 4 (quatro) cores, papel sulfite 180 g/m ² ; miolo - 20 páginas sem pauta, papel sulfite 90 g/m ² .	Unidade	7.000		
48	Caneta esferográfica - Sem personalização, azul, preta ou vermelha de acordo com a necessidade do evento.	Unidade	7.000		
49	Convite - Modelo antilope branco 180 g/m ² , formato 15x22 cm, 4/4.	Unidade	400		
50	Crachá em papel (credencial) - Impressão offset 4/4 em papel sulfite 180 g/m ² , formato 11,5x14 cm, com proteção plástica e cordão	Unidade	10.000		
51	Encadernação - Espiral com capa plástica formato A4.	Unidade	2000		
52	Flip chart - Dispositivo apoiado em cavalete, com fornecimento de papel kraft e pincel atômico incluídos.	unidade	70		
53	Livreto 1 - Formato 14 por 21 cm; tiragem de 3.000 exemplares; impressão offset em policromia; capa - impressão 4/4; papel couchê opaco com gramatura de 210 g/m ² ; miolo - 40 páginas papel couchê opaco com gramatura de 90 g/m ² ; acabamento canoa com 2 grampos na lombada.	Unidade	6.000		
54	Livreto 2 - Formato 21 x 21 cm; tiragem de 10.000 exemplares; impressão offset em policromia; capa - impressão 4/4; papel couchê fosco com gramatura de 250 g/m ² ; miolo - 25 páginas papel couchê opaco com gramatura de 150 g/m ² ; acabamento canoa com 2 grampos na lombada.	Unidade	5.000		
55	Painel adesivado - Painel adesivado em vinil, em recorte eletrônico e laminação, cores diversas em alta resolução. Com opção em acabamento com ilhoses em alumínio, em cores.	M ²	50		
56	Serviço de fotocópia - Formato A4 colorido.	Página	3.000		
57	Serviço de fotocópia - Formato A3 colorido.	Página	2.000		
58	Serviço de fotocópia - Formato A4 preto & branco.	Página	3.000		
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 5					
LOTE 6 - ALIMENTAÇÃO					
59	Água - (fora do ambiente hoteleiro) - Disponibilização de água mineral natural sem gás em garrafa de 500 ml (servida em copo de vidro).	Garrafa (500 ml)	3000		
60	Água - (fora do ambiente hoteleiro) - Disponibilização de água em garrafão de 20 litros, base com torneira e copos biodegradáveis durante todo o evento.	Garrafão (20 litros)	500		
61	Coffee break - (fora do ambiente hoteleiro) - Chocolate quente, leite, café, chá, suco de fruta (02 tipos); refrigerante (02 tipos, normal e diet ou light); água (com e sem gás) e salgados/doces/mix de frutas secas/petit fours (10 tipos).	Unidade/pessoa	5.000		
62	Coquetel (fora do ambiente hoteleiro) - Suco de fruta (02 tipos), água mineral (com e sem gás), refrigerante (02 tipos, normal e diet ou light), coquetel de frutas (sem álcool); salgados (10 tipos) e doces (03 tipos); canapés; pães e patês.	Unidade/pessoa	1200		
63	Fornecimento de almoço (fora do ambiente hoteleiro) - À americana (bufê) - 02 opções de pratos frios; 02 tipos de carnes (vermelha e branca e/ou pescado), com respectivas guarnições; Sobremesa: 02 tipos de doces, frutas e sorvetes; café expresso. Suco de fruta (02 tipos), água mineral (com e sem gás), refrigerante (02 tipos, normal e diet ou light).	Unidade/pessoa	400		
64	Lanche - Sanduíche de queijo/presunto, banana, suco ou refrigerante, barra de cereal.	Unidade/pessoa	7.000		
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 6					
EXCLUSIVO					
LOTE 7 - MOBILIÁRIO					
65	Locação de Bebedouro Vertical para Evento - Bebedouro vertical com duas torneiras de pressão (saída de água natural e gelada), sistema para resfriamento da bebida. Capacidade para suportar garrafão de água de vinte (20) litros, tensão 110/220 V e suporte para copo descartável.	Unidade/Diária	200		
66	Locação de Cadeira de plástico PVC para Evento - Com braços para plateia.	Unidade/Diária	4.000		
67	Locação de Cadeira de plástico PVC para Evento - Sem braços para plateia.	Unidade/Diária	6.200		
68	Locação de Cadeira estofada fixa com braço para Evento - Cadeira fixa com braço estofada: assento e encosto em espuma injetada revestida de tecido. Cor a critério da contratante.	Unidade/Diária	680		
69	Locação de Cadeira estofada fixa sem braço para Evento - Cadeira fixa sem braço estofada, tipo secretária, pé palito, assento e encosto em espuma injetada revestida de tecido. Cor a critério da contratante.	Unidade/Diária	500		
70	Locação de Cadeira estofada giratória para Evento - Assento e encosto em espuma injetada revestida de tecido. Cor a critério da contratante.	Unidade/Diária	100		
71	Locação de Mesa 10 pessoas para Evento - Mesa para reunião de até 10 (dez) pessoas.	Unidade/Diária	300		
72	Locação de Mesa 2 pessoas para Evento - Mesa para reunião de até 2 (duas) pessoas.	Unidade/Diária	14		
73	Locação de Mesa 4 pessoas para Evento - Mesa para reunião de até 4 (quatro) pessoas.	Unidade/Diária	54		
74	Locação de Mesa 6 pessoas para Evento - Mesa para reunião de até 6 (seis) pessoas.	Unidade/Diária	80		
75	Locação de Mesa de Canto para Evento - Mesa de Canto, tamanho padrão	Unidade/Diária	20		
76	Locação de Mesa de Centro para Evento - Mesa de Centro, tamanho padrão.	Unidade/Diária	10		
77	Locação de poltrona individual para Evento - com braço (material em estofado, couro ou tecido em bom estado de conservação, limpo, sem rasgos, fissuras, manchas ou qualquer tipo de imperfeição aparente. Cor a critério da contratante.	Unidade/Diária	40		
78	Locação de Sofá para Evento - Módulo estofado de 2 lugares. Padrão superior, em couro ou tecido, sem manchas ou rasgos, cor a critério da contratante.	Unidade/Diária	4		
79	Locação de Quadro Branco 1,20x0,90 m com suporte para Evento - Quadro branco 1,20x0,90 m moldura alumínio AL-90120 Easy Office, com pinceis coloridos e apagador. Suporte p/ quadro branco universal, com regulagem de inclinação, rodízios com trava.	Unidade/Diária	60		
80	Locação de Quadro branco 1,20x2,40 m com suporte para Evento - Quadro branco 1,20x2,40 m moldura alumínio AL-90120 Easy Office, com pinceis coloridos e apagador. Suporte p/ quadro	Unidade/Diária	60		

	branco universal, com regulagem de inclinação, rodízios com trava.				
81	Locação de Lixeira para Evento - Lixeira grande com tampa. Capacidade 100 litros.	Unidade/Diária	300		
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 7					
EXCLUSIVO					
LOTE 8 - SERVIÇOS DE TRADUÇÃO					
82	Locação de Cabine para tradução simultânea para Evento - Com isolamento acústico.	Unidade/Diária	3		
83	Locação de Equipamento para tradução simultânea c/ 2 canais de transmissão para Evento - Rádio e fones para mais de 100 pessoas.	Unidade/Diária	3		
84	Serviço de receptivo - Serviço de receptivo bilíngue em aeroporto ou em locação para evento. Diária de 6 horas.	Diária	4		
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 8					
EXCLUSIVOS					
ITENS					
85	Locação de Tolha de mesa para Evento - Branca ou colorida para mesas de até 10 lugares.	Unidade/Diária	400		
86	Arranjo de Flores - Elaboração de arranjo tipo jardineira para mesa plenária e arranjos com tripés com flores nobres e naturais	Unidade/Diária	20		
87	Apartamento single em hotel de categoria turística - Diárias com café da manhã incluso e taxa de serviço.	Diária	10		
88	Locação de Banheiro químico portátil - fibra ou plástico para Evento - Luxo: assento, descarga, papel toalha, gel para mãos (com álcool), forro descartável para assento. Com tampa móvel no fundo (que evite a visualização de dejetos) e cuba; iluminação e ventilação interna; constituído de material de alta densidade, que proporcione grande resistência a choques e temperatura externa. Inclui também os serviços diários de manutenção (abastecimento de produtos químicos, fornecimento de material de limpeza), higienização (recolhimento, transporte e destinação dos dejetos acumulados, através de caminhão de sucção) e lavagem dos sanitários.	Unidade/Diária	10		
89	Locação de Extintor para Evento - Extintor de incêndio, sendo sua carga (CO2, água ou pó químico seco) compatível com os itens em exposição e com os materiais utilizados para confecção do estande ou composição do espaço do evento, quando necessário.	Unidade/Diária	400		
90	Brigadista - Profissional uniformizado e devidamente qualificado e habilitado para o exercício da profissão com todos os equipamentos necessários ao exercício da profissão de acordo com as normas em vigor. Diária de 6 horas.	Diária	104		

1. Valor Total estimado para o Lote / Item: R\$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

4. Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Edital seus Anexos.

5. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREVISÃO DE EVENTOS

SUPLAN – PREVISÃO DE EVENTOS			
COPRESB			
Tema	Tipo de Evento	Qtd.	Demanda
PPCUB	REUNIÕES DA CÂMARA TÉCNICA	22	Sonorização, Gravação, Degravação e Ata
	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	2	Mestre de Cerimônias, Sonorização, Gravação, Degravação, Taquigrafia, Ata, Púlpitos, Mesa, Tablado, Impressões, Água e Café, Cobertura Fotográfica, Brigadista, Gravação de Vídeo, Serviço de Limpeza, Internet, Notebook e Ponteira
PROJETOS DE LEI	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	4	Mestre de Cerimônias, Sonorização, Gravação, Degravação, Taquigrafia, Ata, Púlpitos, Mesa, Tablado, Impressões, Água e Café, Cobertura Fotográfica, Brigadista, Gravação de Vídeo, Serviço de Limpeza, Internet, Notebook e Ponteira
DIVERSOS	CONSULTAS PÚBLICAS	6	Internet, Impressão, Sonorização, Gravação, Degravação, Ata, Água e Café

COPLAN					
Tema	Tipo de Evento	Qtd.	Demanda		
PDOT	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	4	Mestre de Cerimônias, Sonorização, Gravação, Degração, Taquigrafia, Ata, Púlpitos, Mesa, Tablado, Impressões, Água e Café, Cobertura Fotográfica, Brigadista, Gravação de Vídeo, Serviço de Limpeza, Internet, Notebook e Ponteira		
	LANÇAMENTOS	3	Mestre de Cerimônias, Sonorização, Gravação, Degração, Taquigrafia, Ata, Púlpito, Mesa, Tablado, Impressões, Coffee break completo, Cobertura Fotográfica, Brigadista, Gravação de Vídeo, Serviço de Limpeza, Internet, Notebook e Ponteira		
	REUNIÕES COM A COMUNIDADE	40	Sonorização, Gravação, Degração, Ata e Coffee break completo		
SISTEMA DE ÁREAS VERDES	OFICINAS COM ESPECIALISTAS E ÓRGÃO DE GOVERNO	5	Sonorização, Gravação, Degração, Ata, Água e Café		
INSTRUMENTOS DE GESTÃO ÁREAS PERIURBANAS	OFICINAS COM ESPECIALISTAS	2	Sonorização, Gravação, Degração, Ata e Coffee break completo		
	REUNIÕES SETORIAIS	15	Sonorização, Gravação, Degração, Ata, Água e Café		
PLANDHIS	REUNIÕES DA CÂMARA TÉCNICA	12	Sonorização, Gravação, Degração e Ata		
	CONSULTAS PÚBLICAS	3	Internet, Impressão, Sonorização, Gravação, Degração, Ata, Água e Café		
	REUNIÕES PÚBLICAS	3	Sonorização, Gravação, Degração, Ata, Água e Café		
	LANÇAMENTOS	1	Mestre de Cerimônias, Sonorização, Gravação, Degração, Taquigrafia, Ata, Púlpito, Mesa, Tablado, Impressões, Coffee Break Simples (água, café e biscoitos), Cobertura Fotográfica, Brigadista, Gravação de Vídeo, Serviço de Limpeza, Internet, Notebook e Ponteira		
DIAGNÓSTICO POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	WORKSHOPS	8	Mestre de Cerimônias, Sonorização, Gravação, Degração, Taquigrafia, Ata, Púlpito, Mesa, Tablado, Impressões, Coffee Break Completo, Cobertura Fotográfica, Brigadista, Gravação de Vídeo, Serviço de Limpeza, Internet, Notebook e Ponteira		
	REUNIÕES PÚBLICAS	2	Sonorização, Gravação, Degração, Ata, Água e Café		
	LANÇAMENTO	1	Mestre de Cerimônias, Sonorização, Gravação, Degração, Taquigrafia, Ata, Púlpitos, Mesa, Tablado, Impressões, Água, Café, Cobertura Fotográfica, Brigadista, Gravação de Vídeo, Serviço de Limpeza, Internet, Notebook e Ponteira		
CONSELHO DE HABITAÇÃO	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	1	Mestre de Cerimônias, Sonorização, Gravação, Degração, Taquigrafia, Ata, Púlpitos, Mesa, Tablado, Impressões, Água, Café, Cobertura Fotográfica, Brigadista, Gravação de Vídeo, Serviço de Limpeza, Internet, Notebook e Ponteira		
	CONSULTAS PÚBLICAS	3	Internet, Impressão, Sonorização, Gravação, Degração, Ata, Água e Café		
	REUNIÕES PÚBLICAS	6	Sonorização, Gravação, Degração, Ata, Água e Café		
	LANÇAMENTOS	1	Mestre de Cerimônias, Sonorização, Gravação, Degração, Taquigrafia, Ata, Púlpito, Mesa, Tablado, Impressões, Coffee break completo, Cobertura Fotográfica, Brigadista, Gravação de Vídeo, Serviço de Limpeza, Internet, Notebook e Ponteira		
REGULAMENTAÇÃO LEI FEDERAL Nº 13.465	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	2	Mestre de Cerimônias, Sonorização, Gravação, Degração, Taquigrafia, Ata, Púlpitos, Mesa, Tablado, Impressões, Água e Café, Cobertura Fotográfica, Brigadista, Gravação de Vídeo, Serviço de Limpeza, Internet, Notebook e Ponteira		
	REUNIÕES TÉCNICAS	10	Sonorização, Gravação, Degração, Ata, Água e Café		
	WORKSHOPS	1	Mestre de Cerimônias, Sonorização, Gravação, Degração, Taquigrafia, Ata, Púlpito, Mesa, Tablado, Impressões, Coffee break completo, Cobertura Fotográfica, Brigadista, Gravação de Vídeo, Serviço de Limpeza, Internet, Notebook e Ponteira		
COPROJ					
Tema	Tipo de Evento	Qtd.	Demanda		
PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO	DINÂMICAS COM A SOCIEDADE	1	Mestre de Cerimônias, segurança Uniformizado, Equipamento de Som/Sonorização para Eventos, em local aberto e/ou fechado, para mais de 100 pessoas, Projetor, Coffee Break Simples (água, café e biscoitos) e Serviço de Filmagem e edição com profissional Técnico.		
PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO	AUDIÊNCIA PÚBLICA	5	Mestre de Cerimônias, segurança Uniformizado, Equipamento de Som/Sonorização para Eventos, em local aberto e/ou fechado, para mais de 100 pessoas, Projetor, Água e Café e Serviço de Filmagem e edição com profissional Técnico.		

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS VALORES UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALORES
EXCLUSIVO					
LOTE 1 - ESTRUTURAS					
1	Locação de Alambrados para Evento - Fabricados com estrutura em aço galvanizado com ou sem bequadro de ferro redondo ou cantoneira.	M²/Diária	200	R\$ 19,74	R\$
2	Locação Aparador reto de ferro com tampo de vidro para Evento - Aparador retangular, reto, de ferro com tampo de vidro.	Unidade/Diária	20	R\$ 100,00	R\$
3	Locação de Bancada receptiva - sistema modular de alumínio para Evento - Bancada receptiva, altura aproximada de 1,20 m, em sistema modular de alumínio (cores diversas).	Módulo/Diária	50	R\$ 184,25	R\$
4	Locação de Bandeiras com mastro - Bandeiras países/estados/municípios - tamanho 2, 3 e 4 panos.	Unidade/Diária	20	R\$ 98,75	R\$
5	Locação de Box Truss para Evento - Box truss Q30 linha pesada de alumínio com cubo para para sustentação de equipamentos de luz, som, sinalização e projeção.	Metro linear/Diária	740	R\$ 30,00	R\$
6	Locação de Estande para Evento - Formato básico. Sistema modular de alumínio com painéis, placas e pisos simples.	M²/Diária	100	R\$ 262,00	R\$

7	Locação de Fundo de palco para Evento -Fundo de palco em lona impressão em 4 cores, com acabamento em ilhós.	M²/Diária	790	R\$ 38,90	R\$
8	Locação de Palco para Evento - Com suporte de até 1000/1500kg, com autorização ART e CBMDF. Com piso estruturado em madeira nivelado, forrado com carpete com 0,90 ou 1,10 m de altura, com 02 escadas e 01 rampa, com protetores laterais ou corrimão, com acabamento e rodapés.	M²/Diária	106	R\$ 100,00	R\$
9	Locação de Púlpito para Evento - Púlpito em acrílico com suporte para microfone e água. 8mm medindo 50x35cm e altura de 1.15cm.	Unidade/Diária	50	R\$ 80,00	R\$
10	Locação de Tenda com bandô e saia lateral para Evento - Tenda medindo 10m x 10m.	Unidade/Diária	10	R\$ 1.093,50	R\$
11	Locação de Tenda com bandô e saia lateral para Evento - Tenda medindo 6m X 6m.	Unidade/Diária	10	R\$ 860,80	R\$
12	Locação de Tenda com bandô e saia lateral para Evento - Tenda medindo 4m X 4m.	Unidade/Diária	10	R\$ 500,00	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 1					R\$:
LOTE 2 - RECURSOS HUMANOS					
13	Apoio para serviços gerais (carregador) - Pessoa responsável pelo transporte de carga/materiais diversos e apoio em pequenos serviços como fixação de painel, ajuste de mobiliário em estandes etc. Diária de 6 horas.	Diária	170	R\$ 164,29	R\$
14	Apoio para serviços gerais (limpeza) - Pessoa uniformizada capacitada para realização do serviço de limpeza incluído (panos de chão, aspirador, vassouras, baldes, papel higiênico, sabonete cremoso, papel toalha, álcool em gel, desinfetante para as mãos, protetor de assento descartáveis, sacos de lixo, e demais produtos necessários à conservação do ambiente). Diária de 6 horas.	Diária	200	R\$ 170,00	R\$
15	Cerimonialista - Profissional responsável pela organização e bom andamento do cerimonial bem como identificação de autoridades e convidados VIPs, preparação de mesa diretora, preparação de nominatas, roteiros, textos entre outros com a supervisão da contratante. Indicação do profissional sujeita à aprovação da contratante. Diária de 6 horas	Diária	86	R\$ 240,00	R\$
16	Coordenador de Eventos - Profissional devidamente qualificada para coordenar os preparativos do evento demandado. Diária de 6 horas.	Diária	200	R\$ 300,00	R\$
17	Garçom (valor compatível com o piso da categoria) - Profissional devidamente qualificado para realizar todo o serviço correspondente à função de garçom, independente do tamanho do evento. Considerar 1 garçom a cada 15 participantes.	Diária	50	R\$ 151,95	R\$
18	Mestre de cerimônia com experiência comprovada em eventos de grande porte (acima de 500 participantes). - Disponibilização de profissional capacitado para a realização de serviços de condução do cerimonial. Diária de 6 horas.	Diária	60	R\$ 498,48	R\$
19	Recepcionista uniformizada - Disponibilização de profissional capacitado para a realização de serviços de recepção - sujeito à aprovação. Diária de 6 horas.	Diária	200	R\$ 200,00	R\$
20	Tradutor Simultâneo - Disponibilização de DUPLA de profissionais capacitados para a realização de serviços de tradução simultânea, com experiência comprovada em eventos. Idiomas: Inglês, Espanhol, Francês, Alemão, Mandarim, Japonês. Diária de 6 horas.	Diária	4	R\$ 1.783,33	R\$
21	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) -Disponibilização de profissional capacitado para a realização de serviços de tradução simultânea de LIBRAS, que atuará de acordo com as necessidades da coordenação do evento. Diária de 6 horas.	Diária	100	R\$ 426,29	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 2					R\$
EXCLUSIVO					
LOTE 3 - SERVIÇO DE SEGURANÇA					
22	Segurança diurno uniformizado - Disponibilização de profissional capacitado para realização de segurança desarmada diurna, uniformizada e com apresentação de nada consta da Polícia Federal. – Sujeito à aprovação. Valor deverá contemplar custos com alimentação, transporte, seguro (quando necessário), uniforme, impostos, previdência, entre outros. Diária de 6 horas.	Diária	50	R\$ 200,00	R\$
23	Segurança noturno uniformizado - Disponibilização de profissional capacitado para realização de segurança desarmada noturna, uniformizada e com apresentação de nada consta da Polícia Federal. Diária de 6 horas.	Diária	50	R\$ 200,00	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 3					R\$
LOTE 4 - EQUIPAMENTOS					
24	Acesso à internet - Conexão estável com a internet por banda larga em ambiente interno ou externo, já incluído o serviço de provedor. Mínimo de 25 Mb de velocidade, podendo ser por cabo, wireless, rádio, entre outras, conforme a necessidade e especificidade do evento.	Unidade/diária	34	R\$ 2.723,22	R\$
25	Locação de Fotocopiadora para Evento - Fotocopiadora com tonner (preto e branco). Velocidade: 55 a 75 ppm.	Unidade/diária	20	R\$ 300,00	R\$
26	Locação de Gerador 340 KVA para Evento - silenciado motor de 340/kva. Incluir combustível para uso ininterrupto, os passa cabos necessários- independente da distância, operador e equipamentos para manutenção.	Unidade/Diária	20	R\$ 3.557,14	R\$
27	Locação de Impressora para Evento - Impressora a laser colorida - velocidade acima de 9 ppm (com fornecimento de suprimentos até o final do evento).	Unidade/Diária	72	R\$ 180,00	R\$
28	Locação de Notebook para Evento - Configuração mínima: Intel Core i7 ou superior, 4 GB de memória RAM, disco rígido de 1 Tb, teclado e mouse sem fio, com pad mouse, leitor/gravador de CD/DVD, placa de rede, fax, som, vídeo on board e placa de wireless; Monitor LCD de 14" ou superior; Softwares – Windows 10 e Office 2013 completo, aplicativos ZIP, Acrobat Reader, Flash Reader, Word, Power Point, drivers dos equipamentos e acessórios disponíveis para reinstalação em caso de problemas.	Unidade/Diária	100	R\$ 70,00	R\$
29	Locação de Ponteira laser para Evento - Ponteira luminosa para uso em projeção. Danger - 5 pontas/ tipo pointer.	Unidade/Diária	50	R\$ 11,00	R\$
30	Locação de Projetor de multimídia 15.000 para Evento - Projetor de multimídia 15.000 ANSI lumens de brilho e taxa de contraste de 2500:1 com tecnologia 3LCD.	Unidade/Diária	20	R\$ 790,00	R\$
31	Locação de Projetor de multimídia 4.500 para Evento - Projetor de multimídia 4.500 ANSI lumens e 2.000 de relação de contraste.	Unidade/Diária	5	R\$ 243,33	R\$
32	Locação de Projetor de multimídia 6.000 para Evento - Projetor de multimídia 6.000 ANSI lumens e 2000 de relação de contraste.	Unidade/Diária	50	R\$ 375,00	R\$
33	Locação de Projetor multimídia 3.000 para Evento - Projetor multimídia a partir de 3.000 Ansi Lumens.	Unidade/Diária	50	R\$ 173,80	R\$
34	Locação de Switch para Evento - Switch de 8 portas.	Unidade/Diária	25	R\$ 51,79	R\$
35	Locação de Switch para Evento - Switch de 16 portas.	Unidade/Diária	25	R\$ 141,80	R\$
36	Locação de Switch para Evento - Switch de 24 portas.	Unidade/Diária	25	R\$ 91,75	R\$

37	Locação de Tela com tripé para Evento - Tela 210" retrátil (3,15 x 4,20 m) com tripé	Unidade/Diária	60	R\$ 120,00	R\$
38	Locação de Tela com tripé para Evento - Tela 150" retrátil (2,25 x 3,00 m) com tripé.	Unidade/Diária	60	R\$ 70,00	R\$
39	Locação de Televisor 42" para Evento - Televisor de plasma ou LCD entrada para UHS, VHS e CATV de 42", colorida, com suporte ou pedestal.	Unidade/Diária	10	R\$ 175,00	R\$
40	Locação de Televisor 60" para Evento - Televisor de plasma ou LCD entrada para UHS, VHS e CATV de 60", colorida, com suporte ou pedestal.	Unidade/Diária	80	R\$ 260,00	R\$
41	Locação de Torretas cromadas para Evento - Torretas para isolamento (pedestais com cordão de isolamento retrátil de 2 metros).	Unidade/Diária	100	R\$ 45,59	R\$
42	Locação de Totem em MDF para Evento - Totem em MDF quatro cores e estrutura, com base, devidamente adesivado com a indicação necessária.	M ²	250	R\$ 220,00	R\$
43	Locação de Servidor de streaming para Evento - Servidor de streaming para transmitir grandes volumes de áudio e vídeo pela internet, em tempo real e sem a necessidade do download. Diária de 6 horas.	Unidade/Diária	25	R\$ 2.462,50	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 4					R\$:
LOTE 5 - SERVIÇOS GRÁFICOS					
44	Placa em PVC - Produção de placas em PVC, sendo confeccionadas em PVC 2 mm em recorte eletrônico e adesivada conforme projeto.	M ²	10	R\$ 97,47	F
45	Adesivo para testeira de estande - Adesivo para testeira de estande em cores, incluindo a impressão, colocação e retirada.	M ²	10	R\$ 57,99	F
46	Banner - Banner em lona de 280-340 g. Impressão em 4 (quatro) cores com acabamento em tubete e corda.	M ²	260	R\$ 87,00	R\$
47	Bloco de anotações - Formato 15x22 cm; capa - impressão offset 4 (quatro) cores, papel sulfite 180 g/m ² ; miolo - 20 páginas sem pauta, papel sulfite 90 g/m ² .	Unidade	7.000	R\$ 4,91	R\$
48	Caneta esferográfica - Sem personalização, azul, preta ou vermelha de acordo com a necessidade do evento.	Unidade	7.000	R\$ 1,61	R\$
49	Convite - Modelo antilope branco 180 g/m ² , formato 15x22 cm, 4/4.	Unidade	400	R\$ 8,93	R\$
50	Crachá em papel (credencial) - Impressão offset 4/4 em papel sulfite 180 g/m ² , formato 11,5x14 cm, com proteção plástica e cordão	Unidade	10.000	R\$ 2,90	R\$
51	Encadernação - Espiral com capa plástica formato A4.	Unidade	2000	R\$ 5,00	R\$
52	Flip chart - Dispositivo apoiado em cavalete, com fornecimento de papel kraft e pincel atômico incluídos.	unidade	70	R\$ 41,39	R\$
53	Livreto 1 - Formato 14 por 21 cm; tiragem de 3.000 exemplares; impressão offset em policromia; capa - impressão 4/4; papel couchê opaco com gramatura de 210 g/m ² ; miolo - 40 páginas papel couchê opaco com gramatura de 90 g/m ² ; acabamento canoa com 2 grampos na lombada.	Unidade	6.000	R\$ 19,00	R\$
54	Livreto 2 - Formato 21 x 21 cm; tiragem de 10.000 exemplares; impressão offset em policromia; capa - impressão 4/4; papel couchê fosco com gramatura de 250 g/m ² ; miolo - 25 páginas papel couchê opaco com gramatura de 150 g/m ² ; acabamento canoa com 2 grampos na lombada.	Unidade	5.000	R\$ 18,22	R\$
55	Painel adesivado - Painel adesivado em vinil, em recorte eletrônico e laminação, cores diversas em alta resolução. Com opção em acabamento com ilhoses em alumínio, em cores.	M ²	50	R\$ 97,00	R\$
56	Serviço de fotocópia - Formato A4 colorido.	Página	3.000	R\$ 2,00	R\$
57	Serviço de fotocópia - Formato A3 colorido.	Página	2.000	R\$ 3,43	R\$
58	Serviço de fotocópia - Formato A4 preto & branco.	Página	3.000	R\$ 0,33	F
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 5					R\$
LOTE 6 - ALIMENTAÇÃO					
59	Água - (fora do ambiente hoteleiro) - Disponibilização de água mineral natural sem gás em garrafa de 500 ml (servida em copo de vidro).	Garrafa (500 ml)	3000	R\$ 3,00	R\$
60	Água - (fora do ambiente hoteleiro) - Disponibilização de água em garrafão de 20 litros, base com torneira e copos biodegradáveis durante todo o evento.	Garrafão (20 litros)	500	R\$ 27,39	R\$
61	Coffee break - (fora do ambiente hoteleiro) - Chocolate quente, leite, café, chá, suco de fruta (02 tipos); refrigerante (02 tipos, normal e diet ou light); água (com e sem gás) e salgados/doces/mix de frutas secas/petit fours (10 tipos).	Unidade/pessoa	5.000	R\$ 25,20	R\$
62	Coquetel (fora do ambiente hoteleiro) - Suco de fruta (02 tipos), água mineral (com e sem gás), refrigerante (02 tipos, normal e diet ou light), coquetel de frutas (sem álcool); salgados (10 tipos) e doces (03 tipos); canapés; pães e patês.	Unidade/pessoa	1200	R\$ 37,08	R\$
63	Fornecimento de almoço (fora do ambiente hoteleiro) - À americana (bufê) - 02 opções de pratos frios; 02 tipos de carnes (vermelha e branca e/ou pescado), com respectivas guarnições; Sobremesa: 02 tipos de doces, frutas e sorvetes; café expresso. Suco de fruta (02 tipos), água mineral (com e sem gás), refrigerante (02 tipos, normal e diet ou light).	Unidade/pessoa	400	R\$ 51,07	R\$
64	Lanche - Sanduíche de queijo/presunto, banana, suco ou refrigerante, barra de cereal.	Unidade/pessoa	7.000	R\$ 15,56	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 6					R\$
EXCLUSIVO					
LOTE 7 - MOBILIÁRIO					
65	Locação de Bebedouro Vertical para Evento - Bebedouro vertical com duas torneiras de pressão (saída de água natural e gelada), sistema para resfriamento da bebida. Capacidade para suportar garrafão de água de vinte (20) litros, tensão 110/220 V e suporte para copo descartável.	Unidade/Diária	200	R\$ 43,33	R\$
66	Locação de Cadeira de plástico PVC para Evento - Com braços para plateia.	Unidade/Diária	4.000	R\$ 4,40	R\$
67	Locação de Cadeira de plástico PVC para Evento - Sem braços para plateia.	Unidade/Diária	6.200	R\$ 2,25	R\$
68	Locação de Cadeira estofada fixa com braço para Evento - Cadeira fixa com braço estofada: assento e encosto em espuma injetada revestida de tecido. Cor a critério da contratante.	Unidade/Diária	680	R\$ 15,00	R\$
69	Locação de Cadeira estofada fixa sem braço para Evento - Cadeira fixa sem braço estofada, tipo secretária, pé palito, assento e encosto em espuma injetada revestida de tecido. Cor a critério da contratante.	Unidade/Diária	500	R\$ 28,33	R\$
70	Locação de Cadeira estofada giratória para Evento - Assento e encosto em espuma injetada revestida de tecido. Cor a critério da contratante.	Unidade/Diária	100	R\$ 31,50	R\$
71	Locação de Mesa 10 pessoas para Evento - Mesa para reunião de até 10 (dez) pessoas.	Unidade/Diária	300	R\$ 150,00	R\$
72	Locação de Mesa 2 pessoas para Evento - Mesa para reunião de até 2 (duas) pessoas.	Unidade/Diária	14	R\$ 38,39	F
73	Locação de Mesa 4 pessoas para Evento - Mesa para reunião de até 4 (quatro) pessoas.	Unidade/Diária	54	R\$ 67,87	R\$
74	Locação de Mesa 6 pessoas para Evento - Mesa para reunião de até 6 (seis) pessoas.	Unidade/Diária	80	R\$ 69,33	R\$
75	Locação de Mesa de Canto para Evento - Mesa de Canto, tamanho padrão	Unidade/Diária	20	R\$ 56,79	R\$
76	Locação de Mesa de Centro para Evento - Mesa de Centro, tamanho padrão.	Unidade/Diária	10	R\$ 70,00	F

77	Locação de poltrona individual para Evento - com braço (material em estofado, couro ou tecido em bom estado de conservação, limpo, sem rasgos, fissuras, manchas ou qualquer tipo de imperfeição aparente. Cor a critério da contratante.	Unidade/Diária	40	R\$ 110,37	R\$
78	Locação de Sofá para Evento - Módulo estofado de 2 lugares. Padrão superior, em couro ou tecido, sem manchas ou rasgos, cor a critério da contratante.	Unidade/Diária	4	R\$ 176,67	R\$
79	Locação de Quadro Branco 1,20x0,90 m com suporte para Evento - Quadro branco 1,20x0,90 m moldura alumínio AL-90120 Easy Office, com pincéis coloridos e apagador. Suporte p/ quadro branco universal, com regulagem de inclinação, rodízios com trava.	Unidade/Diária	60	R\$ 50,00	R\$
80	Locação de Quadro branco 1,20x2,40 m com suporte para Evento - Quadro branco 1,20x2,40 m moldura alumínio AL-90120 Easy Office, com pincéis coloridos e apagador. Suporte p/ quadro branco universal, com regulagem de inclinação, rodízios com trava.	Unidade/Diária	60	R\$ 86,00	R\$
81	Locação de Lixeira para Evento - Lixeira grande com tampa. Capacidade 100 litros.	Unidade/Diária	300	R\$ 26,00	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 7					R\$
EXCLUSIVO					
LOTE 8 - SERVIÇOS DE TRADUÇÃO					
82	Locação de Cabine para tradução simultânea para Evento - Com isolamento acústico.	Unidade/Diária	3	R\$ 700,00	R\$
83	Locação de Equipamento para tradução simultânea c/ 2 canais de transmissão para Evento - Rádio e fones para mais de 100 pessoas.	Unidade/Diária	3	R\$ 1.733,72	R\$
84	Serviço de receptivo - Serviço de receptivo bilíngue em aeroporto ou em locação para evento. Diária de 6 horas.	Diária	4	R\$ 208,99	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 8					R\$
EXCLUSIVOS					
ITENS					
85	Locação de Tolha de mesa para Evento - Branca ou colorida para mesas de até 10 lugares.	Unidade/Diária	400	R\$ 20,00	R\$
86	Arranjo de Flores - Elaboração de arranjo tipo jardineira para mesa plenária e arranjos com tripés com flores nobres e naturais	Unidade/Diária	20	R\$ 267,55	R\$
87	Apartamento single em hotel de categoria turística - Diárias com café da manhã incluso e taxa de serviço.	Diária	10	R\$ 441,71	R\$
88	Locação de Banheiro químico portátil - fibra ou plástico para Evento - Luxo: assento, descarga, papel toalha, gel para mãos (com álcool), forro descartável para assento. Com tampa móvel no fundo (que evite a visualização de dejetos) e cuba; iluminação e ventilação interna; constituído de material de alta densidade, que proporcione grande resistência a choques e temperatura externa. Inclui também os serviços diários de manutenção (abastecimento de produtos químicos, fornecimento de material de limpeza), higienização (recolhimento, transporte e destinação dos dejetos acumulados, através de caminhão de sucção) e lavagem dos sanitários.	Unidade/Diária	10	R\$ 326,36	R\$
89	Locação de Extintor para Evento - Extintor de incêndio, sendo sua carga (CO2, água ou pó químico seco) compatível com os itens em exposição e com os materiais utilizados para confecção do estande ou composição do espaço do evento, quando necessário.	Unidade/Diária	400	R\$ 113,54	R\$
90	Brigadista - Profissional uniformizado e devidamente qualificado e habilitado para o exercício da profissão com todos os equipamentos necessários ao exercício da profissão de acordo com as normas em vigor. Diária de 6 horas.	Diária	104	R\$ 200,00	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1

OBS.: O presente Termo de Referência encontra-se devidamente APROVADO e ASSINADO, Doc. SEI Nº (25253796).

ANEXO II - DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____ .

PROCESSO Nº: 00390-00000615/2019-90 .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) meses, a partir da publicação no DODF.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP 70036-918, em Brasília, DF, a Subsecretaria de Administração Geral, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450/2005 e Distrital 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 001/2019**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL PARA ADESÃO

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico ____/____/____ integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF e do Fornecedor Beneficiário. Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 08006449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, ____ de _____ de 20__.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF
[autoridade da SEDUH competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO III - DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

**Contrato de Prestação de Serviços nº ____ / ____ - __, nos termos do Padrão nº 01/2002.
Processo nº 00390-00000615/2019-90**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até _____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/20147), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#). Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até _____.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, no percentual de **3% (três por cento)** do valor do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme estabelecido no Termo de Referência e Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal (Contratante)

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.7. Comunicar à empresa vencedora todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

10.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.

10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

10.10. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

10.11. Constituem demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.7. Constituem demais obrigações da CONTRATADA o disposto no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **13.3.1**.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item **13.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão

interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO IV - DO EDITAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO VI - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do **Pregão nº 001/2019 – SEDUH**, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal

ANEXO VII - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do Decreto Federal nº 5.450/2005, adotado no âmbito do DF por meio do Decreto nº 25.966/2005.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Cargo

ANEXO VIII - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA a Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Cargo

ANEXO IX - DO EDITAL

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo decreto nº 36.974, de 11/12/15 – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO X - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

PROCESSO Nº: 00390-00000615/2019-90

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 001/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

(Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 15/08/2019, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA ANTUNES RAMOS - Matr. 0275352-9**, **Pregoeiro(a)**, em 15/08/2019, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **26421106** código CRC= **EC0A9103**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF